

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA **DARCISOM LD EVENTOS LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de produção de eventos institucionais, com a finalidade de atender às necessidades operacionais, administrativas, legislativas e de relacionamento institucional da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,





Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A presente contratação abrangerá, entre outros, os seguintes serviços: disponibilização de locutor cerimonialista; contratação de atrações artísticas e culturais; prestação de serviços de ornamentação e decoração institucional; serviços de intérprete de Libras; locação de equipamentos de som, iluminação e imagem; locação de estrutura física como tendas, cadeiras, treliças e carro de som; bem como a execução logística relacionada à montagem, acompanhamento e desmontagem dos eventos, conforme descrito no Anexo I deste contrato.

1.3. Todos os serviços deverão ser executados com observância às normas legais e técnicas aplicáveis, em especial às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, acessibilidade, padronização visual e respeito à identidade institucional da Câmara Municipal.

1.4. A contratada deverá garantir que todos os profissionais, materiais, equipamentos e estruturas envolvidas estejam devidamente qualificados e compatíveis com os objetivos institucionais e o padrão de qualidade exigido, assegurando o pleno êxito dos eventos realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos e qui pamentos adquiridos é de R\$ 4.042,00 (quatro mil quarenta e dois reais). Constante da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Órgão:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:



Casa Legislativa "António Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaŭba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

01 - PODER LEGISLATIVO

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.001.2001 - MANUT, ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo para Execução dos Serviços:

A execução dos serviços contratados deverá ocorrer conforme agendamento prévio realizado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do evento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela contratada.

4.2. Local de Prestação dos Serviços:

Os serviços deverão ser realizados nos locais definidos pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, incluindo suas dependências institucionais, praças públicas, auditórios, escolas ou outros espaços previamente indicados, conforme a natureza do evento e sua programação.

4.3. Condições de Execução e Verificação:

Os serviços deverão ser executados com observância aos padrões de qualidade e formalidade estabelecidos no Termo de Referência, sendo acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada pela Administração.

Caso sejam verificadas falhas na execução, ausência de itens contratados, conduta inadequada ou descumprimento de requisitos técnicos, a contratada será notificada para realizar os ajustes ou substituições no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

4.4. Penalidades por Atraso ou Inadimplemento:

O descumprimento injustificado dos prazos de montagem, execução, desmontagem ou quaisquer outras obrigações previstas neste contrato implicará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor global contratado por evento ou serviço afetado, por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Responsabilidade da Contratada:

A contratada será integralmente responsável pela execução segura, eficiente e pontual dos serviços, bem como pela integridade dos equipamentos, estruturas e materiais utilizados, devendo reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, danos ou prejuízos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da má prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 28 de Fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado por evento realizado ou por etapa de serviço concluída, conforme o cronograma e demanda estabelecidos pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente, que certificará a execução dos serviços conforme as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais cláusulas contratuais.

6.2. Protocolização de Documentos Fiscais:

A contratada somente poderá protocolizar a Nota Fiscal após a conclusão e o recebimento formal dos serviços prestados, devidamente atestados pela fiscalização



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

contratual, certificando que foram executados em conformidade com os requisitos contratuais.

6.3. Início do Prazo de Pagamento:

O prazo para pagamento será contado a partir da data da protocolização da Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida, desde que os serviços tenham sido integralmente executados e aprovados pela Administração, em conformidade com o contrato.

6.4. Documentação Fiscal:

A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo estabelecimento da empresa contratada. Caso os serviços sejam prestados por unidade distinta, deverá ser apresentada documentação comprobatória da regularidade fiscal e contratual da empresa responsável, conforme previsto na legislação vigente.

6.5. Pagamento Antecipado:

O pagamento antecipado poderá ser admitido de forma **excepcional**, desde que previsto no instrumento convocatório ou no ato de contratação direta, quando representar economia significativa de recursos públicos ou constituir condição indispensável para a viabilização dos serviços contratados, sendo obrigatória, nestes casos, a prestação de garantia de ressarcimento dos valores pagos, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Acompanhamento e Fiscalização:

A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo Gestor da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O(s) fiscal(is) do contrato deverão manter registros atualizados das ocorrências relevantes, verificando o



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email; camaracarnauba@gmail.com

cumprimento das condições pactuadas, a qualidade dos serviços prestados e determinando, quando necessário, as providências corretivas cabíveis.

7.2. Competência e Encaminhamento:

Ocorrências que extrapolem a competência do fiscal deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade superior da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, à qual caberá deliberar sobre as medidas administrativas e legais pertinentes, conforme §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fiscalização Técnica e Administrativa:

A fiscalização compreenderá aspectos técnicos, operacionais e administrativos, com especial atenção à adequação dos serviços prestados às especificações constantes no Termo de Referência, à pontualidade, à apresentação dos profissionais, à montagem e desmontagem de estruturas, à execução de protocolos cerimoniais, à qualidade artística e técnica das apresentações e à observância das normas de segurança, acessibilidade e formalidade institucional. A comunicação entre a contratada e a fiscalização deverá ser clara, contínua e colaborativa.

7.4. Responsabilidade da Contratada:

A contratada será integralmente responsável pela correta, segura e pontual execução dos serviços, comprometendo-se com a excelência e conformidade com os parâmetros estabelecidos no contrato e seus anexos, respondendo por quaisquer falhas, omissões ou danos decorrentes de sua atuação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Prestação de Informações e Apoio Técnico:

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos necessários, apresentar documentação comprobatória da regularidade dos profissionais e equipamentos utilizados e colaborar com o fornecimento de materiais complementares, roteiros, fichas técnicas e outros itens exigidos pela Administração para assegurar o pleno êxito dos eventos.



Casa Legislativa "António Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPI: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CLAUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

8.1. Recebimento Provisório e Definitivo:

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste contrato estarão sujeitos a dois momentos distintos de recebimento pela Administração:

- a) Recebimento Provisório, formalizado por termo circunstanciado emitido por servidor ou comissão de fiscalização designada, após a execução dos serviços contratados, mediante verificação da entrega efetiva das atividades previstas (como apresentações, montagem de estrutura, decoração, sonorização, etc.) e da conformidade inicial com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Recebimento Definitivo, a ser realizado após análise criteriosa da qualidade, adequação, efetividade e regularidade dos serviços prestados, verificação de que não houve vícios, falhas ou pendências, e apresentação integral da documentação exigida, sendo lavrado termo de recebimento definitivo.

8.2. Responsabilidade Técnica e Documental:

A contratada deverá apresentar, conforme a natureza dos serviços prestados, toda a documentação obrigatória exigida, incluindo, mas não se limitando a: relatórios de execução, registros fotográficos, escalas de profissionais, roteiros de atividades, fichas técnicas, termos de responsabilidade, alvarás ou licenças (quando aplicável) e quaisquer outros documentos definidos no edital ou no Termo de Referência.

8.3. Validação da Conformidade:

O recebimento definitivo estará condicionado à comprovação de que os serviços foram prestados em estrita conformidade com os padrões de qualidade, normas técnicas e exigências contratuais. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será notificada para proceder às correções necessárias no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional. O atesto do recebimento definitivo será condição essencial para liberação do pagamento.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilidades Legais e Contratuais:

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive as de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, tributária, securitária e outras correlatas, conforme o disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade da Câmara Municipal quanto a tais encargos.

9.2. Observância das Normas Institucionais:

A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas internas de segurança, conduta e organização da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN durante a execução dos serviços, zelando pela ordem, respeito institucional e bom funcionamento das atividades públicas.

9.3. Identificação e Conduta dos Profissionais:

Todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados e agir com urbanidade e respeito, compatíveis com o ambiente institucional. A contratada se obriga a substituir, prontamente e sem ônus adicional, qualquer preposto cuja conduta seja considerada inadequada pela Administração.

9.4. Responsabilidade por Danos e Prejuízos:

A contratada responderá por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados à Administração, a terceiros, à infraestrutura ou ao patrimônio público, por ação ou omissão de seus prepostos ou decorrentes da má execução dos serviços, devendo arcar com os custos de reparação, ressarcimento ou indenização, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Qualidade e Conformidade Técnica dos Serviços:

Executar os serviços conforme as condições técnicas, operacionais e de qualidade



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

especificadas no Termo de Referência, no projeto básico e na proposta aprovada, garantindo sua eficácia, funcionalidade, segurança, regularidade e tempestividade.

9.6. Correção de Irregularidades:

Corrigir, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração, quaisquer falhas, omissões, vícios ou defeitos nos serviços prestados, que estejam em desacordo com os padrões de qualidade exigidos ou com os termos contratuais.

9.7. Apresentação de Documentos e Registros Técnicos:

Fornecer, sempre que solicitado, os documentos técnicos pertinentes à execução contratual, tais como roteiros de execução, fichas técnicas, certidões, autorizações de uso de espaços públicos, registros fotográficos, cronogramas e outros registros operacionais exigidos.

9.8. Comunicação e Cooperação com a Fiscalização:

Manter comunicação constante e cooperativa com o(s) fiscal(is) do contrato, prestando esclarecimentos, atendendo solicitações e comunicando, de forma imediata, qualquer fato que possa afetar ou comprometer a correta execução do objeto contratual.

9.9. Manutenção das Condições de Habilitação:

Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Responsabilidade por Infrações:

Responder por eventuais infrações administrativas, civis ou penais cometidas por seus representantes ou empregados no exercício das atividades contratadas, inclusive no interior da Câmara Municipal, assumindo todas as consequências e encargos delas decorrentes.

9.11. Reconhecimento da Estimativa de Demanda:

A contratada reconhece que os quantitativos estimados no contrato possuem caráter

P.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

meramente previsível, não sendo a Administração obrigada à contratação integral dos serviços estimados. Assim, ao final da vigência contratual, não poderá alegar desequilíbrio ou pleitear indenização por serviços não demandados.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto definitivo da nota fiscal/fatura, condicionado à execução integral dos serviços prestados, conforme previsto no art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Condições para o Pagamento:

O pagamento estará condicionado ao cumprimento simultâneo das seguintes exigências:

- Prestação integral dos serviços, conforme definido na Cláusula Oitava deste contrato;
- Apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, acompanhada da documentação exigida no contrato e no Termo de Referência;
- Regularidade fiscal da contratada, inclusive com apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, ao INSS, ao FGTS e à Dívida Ativa da União, conforme o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada na proposta comercial. Deverão constar, de forma clara, os dados do banco, número da agência, número da conta e titularidade correspondente. A conta bancária deverá estar ativa e apta a receber créditos.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59,374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

10.4. Suspensão do Pagamento:

A Câmara Municipal poderá suspender o pagamento quando verificado descumprimento contratual, tais como: serviços prestados de forma inadequada, apresentação incompleta ou irregular da documentação exigida, vícios na execução, atraso injustificado, ou qualquer outra causa que comprometa o adimplemento do objeto, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Encargos e Comprovações Obrigatórias:

A contratada deverá apresentar, no ato da emissão da nota fiscal/fatura, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos legais obrigatórios (INSS, FGTS), quando exigíveis, bem como comprovação da regularidade fiscal, especialmente quando houver exigência de retenções legais pela contratante.

10.6. Empresas Optantes pelo Simples Nacional:

Caso a contratada seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, deverá apresentar declaração expressa de enquadramento, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de retenção dos tributos na fonte, quando aplicável.

10.7. Meios de Pagamento Aceitos:

O pagamento poderá ser realizado por transferência eletrônica (TED ou DOC), ordem bancária ou outro meio eletrônico disponível e compatível com os sistemas financeiros da Administração, desde que previamente acordado com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Ambiente e Condições para Execução dos Serviços:

Providenciar local adequado e disponibilizar as condições mínimas necessárias à correta execução dos serviços contratados, assegurando o acesso da contratada às dependências ou aos meios indispensáveis à realização das atividades, quando aplicável.



Casa Legislativa "António Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

11.2. Prestação de Informações:

Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, orientações e especificações indispensáveis à boa execução dos serviços, observando os prazos acordados e zelando pela clareza e precisão dos dados fornecidos.

11.3. Comunicação de Irregularidades:

Informar prontamente à contratada a ocorrência de qualquer falha, irregularidade ou desconformidade verificada durante ou após a prestação dos serviços, a fim de que as providências corretivas sejam adotadas em tempo hábil.

11.4. Solicitação de Correções:

Requerer a correção, complementação ou repetição de qualquer etapa dos serviços que apresente falhas técnicas, não conformidades contratuais ou resultados insatisfatórios, respeitados os prazos definidos pela fiscalização contratual.

11.5. Atesto de Execução:

Emitir o atesto de execução dos serviços somente após a verificação da conformidade com as condições contratuais, técnicas e operacionais previstas, o que constituirá requisito essencial para a liberação do pagamento.

11.6. Acompanhamento e Fiscalização:

Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, com poderes para solicitar esclarecimentos, documentos ou ajustes, conforme previsto nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Suporte Administrativo:

Oferecer o suporte administrativo necessário à adequada prestação dos serviços, inclusive facilitando a comunicação com os setores envolvidos e garantindo o cumprimento dos prazos pactuados no contrato.





Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Recusa Injustificada em Formalizar o Contrato:

A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à aplicação das sanções previstas nesta cláusula, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Atraso na Execução dos Serviços:

O atraso injustificado na execução dos serviços, em desacordo com o cronograma ou prazos previstos neste instrumento contratual, sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória, conforme os seguintes percentuais sobre o valor diário do contrato:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) por dia, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia;
- c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, será considerada inexecução parcial ou total, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

12.3. Base de Cálculo das Multas:

As multas previstas nesta cláusula incidirão sobre o valor total do contrato, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, cobradas judicialmente ou compensadas, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Sanções por Inexecução Total ou Parcial:

Além das penalidades contratuais e da responsabilidade civil ou penal, a inexecução total ou parcial dos serviços poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, respeitados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, para infrações leves ou descumprimentos pontuais;
- b) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplemento relevante ou reiterado;



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, nos casos de dolo, fraude ou prejuízo grave à Administração, conforme art. 156, inciso IV.

Parágrafo Único: As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, mediante processo administrativo com garantia de defesa prévia à contratada, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Reclassificação e Convocação de Licitantes Remanescentes:

Em caso de inexecução, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assumir o contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Competência para Aplicação das Penalidades:

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN aplicar as sanções previstas nesta cláusula, podendo delegar essa atribuição, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Legislação Aplicável:

As alterações deste contrato observarão as disposições contidas nos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes à execução contratual no âmbito da Administração Pública.

13.2. Acréscimos e Supressões Unilaterais:

A Câmara Municipal poderá alterar unilateralmente o contrato para **melhoria de seu objeto** ou em razão do interesse público, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco
por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, inciso





Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

I, da Lei nº 14.133/2021. A contratada é obrigada a acatar tais modificações, desde que formalmente justificadas e previamente autorizadas.

13.3. Supressões por Acordo:

As supressões contratuais poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que resultem de acordo entre as partes, devidamente justificado e formalizado por termo aditivo, nos termos do art. 125, §1°, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Hipóteses de Alteração:

O contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;
- Necessidade de modificação do cronograma de execução, por razões técnicas ou de interesse público;
- Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.5. Procedimento Formal:

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, aprovado pela autoridade competente e assinado pelas partes contratantes. As alterações deverão ser comunicadas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado, conforme exigido pela legislação vigente.

13.6. Manutenção da Qualidade e Compatibilidade Técnica:

Em caso de alterações no objeto ou nas quantidades contratadas, a contratada deverá





Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartíne, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

assegurar que as especificações técnicas, a qualidade e a compatibilidade dos equipamentos ou serviços com o objeto originalmente contratado sejam preservadas ou adequadamente ajustadas, de forma a garantir a funcionalidade e a finalidade previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Resolução de Casos Omissos: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo a conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

14.2. Consultas e Orientações: Em caso de dúvidas ou omissões, as partes poderão consultar as normas internas da Câmara Municipal e buscar orientações junto ao órgão de controle competente, como o Tribunal de Contas, para garantir a legalidade e a transparência das decisões tomadas.

14.3. Precedentes e Jurisprudência: As decisões sobre casos omissos devem ser considerados anteriores e relevantes, passando a uniformidade e a coerência na aplicação das normas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Autorização para Subcontratação Parcial:

Fica autorizada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação parcial do objeto contratual pela empresa contratada, desde que previamente aprovada pela Administração, mediante solicitação formal e análise criteriosa, e observados todos os requisitos legais e contratuais, especialmente a comprovação da capacidade técnica do subcontratado e a ausência de vínculos impeditivos com agentes públicos envolvidos.





Casa Legislativa "António Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

15.2. Vedação à Subcontratação Total ou Intermediação:

É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a intermediação por terceiros. A empresa contratada permanecerá como única responsável pela execução integral do contrato, respondendo por todas as obrigações legais, técnicas, trabalhistas e administrativas.

15.3. Responsabilidade Integral do Contratado:

Independentemente da subcontratação parcial autorizada, o contratado mantém total responsabilidade pelo cumprimento do objeto contratual, incluindo a entrega dos equipamentos conforme especificações, prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

15.4. Consequências da Subcontratação Não Autorizada:

A eventual subcontratação total ou parcial não autorizada implicará na adoção das medidas legais cabíveis pela Câmara Municipal, incluindo a aplicação de sanções contratuais, multa e possibilidade de rescisão contratual, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Foro Competente: Fica eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro. Esta escolha justifica-se pela natureza administrativa do contrato e pela necessidade de manter a competência no local onde se encontra a Administração Pública contratante, conforme previsto na legislação aplicável.

16.2. Assinatura e Efeitos: E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Carnauba dos Dantas/RN, 27 de Agosto de 2025

Marfran

CONTRATANTE

ento assinado digitalmente

DARCIELISON SILVA Data: 27/08/2025 13:35:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | TeL: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
05	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE PEQUENO PORTE: UM GRAVE E UM MÉDIO POR LADO, UMA MESA DE SOM ANALÓGICA COM EFEITO COM NO MÍNIMO 12 CANAIS, PEDESTRAL, CABOS E MICROFONES QUE POSSA ATENDER AS ATRAÇÕES.	02SVÇ	R\$ 932,00	R\$ 1.864,00
02	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: ESPECIFICAÇÃO: COM 10 REFLETORES PAR LED, 02 MAQUINA DE FUMAÇA, 4 MOVING, MONITORADOS POR UMA MESA DIGITALIZADA.	02SVÇ	R\$ 1.089,00	RS 2.178,00
			VALOR TOTAL	R\$ 4.042,00



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa DARCISOM LD EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.102.194/0001-25.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 4.042,00 (quatro mil e quarenta e dois centavos). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 28 de Fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Setembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos P/ CONTRATANTE Darcielison Silva P/ CONTRATADA





BLARIODFICIAL FECAMEN. COM BY

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa DARCISOM LD EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.102.194/0001-25.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 4.042,00 (quatro mil e quarenta e dois centavos). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO 01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 28 de Fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Setembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos P/ CONTRATANTE Darcielison Silva P/ CONTRATADA

> Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS Código Identificador: 45723064

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 09/09/2025. EDIÇÃO 2235. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa **DARCISOM LD EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº **49.102.194/0001-25**.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 4.042,00 (quatro mil e quarenta e dois centavos). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

FECAM/RN, até 28 de Fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de Setembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos P/ CONTRATANTE Darcielison Silva P/ CONTRATADA





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ N^{o} 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa DARCISOM LD EVENTOS LTDA, CNPJ N^{o} 49.102.194/0001-25.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 4.042,00 (quatro mil e quarenta e dois centavos). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orcamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO 01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 28 de Fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de Setembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos P/ CONTRATANTE Darcielison Silva P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS **Código Identificador:** 87133003

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 12/09/2025. EDIÇÃO 2238. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br